**Processo nº**: 1104 - 000189/2017

**Interessado**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**Assunto**: Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016.

1. **PREÂMBULO**

Trata-se da análise dos documentos, que compõe a **Prestação de Contas**da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com o **Ofício nº 486/2017**,de 16/03/2017, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pelo atual Secretario de Estado da Saúde, Carlos Christian Reis Teixeira e em atendimento a exigência do TCE/AL, na forma disposta na Instrução Normativa nº 03/11, Lei Estadual nº 5.604/94, na RN nº 02/2003 e na Resolução Normativa nº 001/2016 e no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

.

**2 – ROL DOS RESPONSÁVEIS**

1. **Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska**

Secretária de Estado da Saúde no exercício de 2016

1. **Carlos Christian Reis Teixeira** –

Atual Secretário de Estado da Saúde

1. **Rilton Soares dos Santos**

Gerente Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - **Contador** CRC nº AL-006190/O-2.

**3 – METODOLOGIA**

Neste trabalho, o enquadramento metodológico efetivou-se por meio de análise em dados e informações explanados e detalhados na Prestação de Contas, elaboradas em observância aos parâmetros da legislação vigente, de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Vale ressaltar que os dados da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de interesse da população, são reunidos e divulgados no sitio do Poder Executivo, em obediência à Lei de Acesso à Informação (LAI), que foi regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013, contemplando a transparência, determinada pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**4 – DO EXAME DOS AUTOS**

Assim sendo, em atendimento a exigência do TCE/AL, na forma disposta na Decisão Simples do TCE/AL, no que se refere notadamente ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, o Órgão juntou aos autos os documentos obrigatórios (consolidados) e informações complementares, com base no que dispõe os Art. 2º e 10, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.604/94, RN nº 02/03 TCE/AL, Instrução Normativa nº 03/11 e Resolução Normativa nº 02/16, como segue:

1. Às fls. 02 e 03 - Consta Ofício Presidente nº 048/2017, datado de 20.03.2017, encaminhado pelo atual Secretário de Estado da Saúde, Carlos Christian Reis Teixeira, encaminhando a Prestação de Contas e listando os 28 itens apresentados.
2. Às fls. 04 a 06 – Foi substituído pelas fls.2981 a 3034
3. Às fls. 07 a 34 – Foi substituído pela fl. 3035.
4. Às fls. 35 a 70 – Foi substituído pela fl. 3036.
5. Às fls. 71 a 76 – Foi substituído pela fl.3037.
6. Às fls. 77 a 80 - Consta Termo de Conferência de das disponibilidades financeiras (Caixa e bancos), com assinatura dos responsáveis, referente ao período de Dezembro/2016, apresentando as contas correntes e os saldos apresentados em 31.12.2016.
7. Às fls. 81 a 83 - Consta Relação de todas as Contas Bancárias existentes, ainda que não movimentadas no exercício, informando sua finalidade.
8. Às fls. 84 a 658 - Consta conciliações bancárias e extratos bancários das contas correntes em nome da SESAU.
9. Às fls. 659 e 660 - Consta Comparativo das Despesas Autorizadas com a Realizada, conforme Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.
10. Às fls. 661 a 663 - Consta Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12, da Lei Federal nº 4.320/64.
11. Às fls. 664 a 666 - Consta Balanço Financeiro, emitido conforme o Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64.
12. Às fls. 667 a 671 - Consta Balanço Patrimonial, emitido conforme Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
13. Às fls. 672 a 676 - Consta Demonstração das Variações Patrimoniais - DPV, emitido conforme Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.
14. Às fls. 677 a 678 - Consta Demonstrativo da Dívida Flutuante, emitido conforme Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.
15. Às fls. 679 a 683 - Consta Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido conforme Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64.
16. Às fls. 684 a 706 - Consta Nota Explicativa com a relação dos Restos a Pagar no exercício de 2016, conforme determinado no Decreto nº 50.882, 01 de novembro de 2016, publicado no DOE em 02 de novembro de 2016, que dispõe acerca do encerramento do exercício 2016.
17. Às fls. 707 a 1508 - Consta Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis da SESAU*.*
18. Às fls. 1509 a 2529 - Consta Inventário dos Bens Existentes no Almoxarifado da SESAU.
19. Às fls. 2530 a 2532 - Consta Rol dos Adiantamentos.
20. Às fls. 2533 a 2703 - Consta relação de restos a pagar, identificado os valores processados e não processados de lavra da Gerente Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.
21. Às fls. 2705 a 2829 - Consta relação dos processos licitatórios ocorridos no exercício.
22. Às fls. 2704 - Consta relação das despesas efetuadas com dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
23. Às fls. 2830 a 2840- Consta relação dos convênios firmados no exercício.
24. Às fls. 2841 a 2842 - Consta cópias de leis que autorizam alienação de bens, assim como, procedimento administrativo quando houver no exercício, registros contábeis de compra, de desapropriação e de alienação de bens imóveis.
25. Às fls. 2843 e 2844 - – Foi substituído pela fl.3037.
26. À fl. 2845 – Consta folha do item 26.
27. Às fls. 2846 e 2847 - Consta declaração de bens do Gestor, Roberto Rivelino Amorim, emitida pelo próprio.
28. Às fls. 2848 a 2979 - Consta Declaração do Gestor, que o portal da transparência contém as informações do resumo mensal da folha de pagamento (Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), cópia da Lei de fixação dos subsídios do funcionalismo público, bem como o ato de nomeação dos mesmos.
29. À fl. 2980 – Consta despacho da Chefia de Gabinete encaminhando os autos a Superintendência de Controle Financeiro - SUCOF para análise e Parecer de Controle Interno.
30. Às fls. 2981 a 3034 - Consta Relatório de Gestão, pelo atual Secretario de Estado da Saúde, Carlos Christian Reis Teixeira e o Coordenador do Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS, onde salienta que ***“Durante o Exercício de 2016, a gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa”.***
31. À fl. 3035 - Consta Quadro de detalhamento das despesas os atos que modificaram o orçamento inicial fixado.
32. À fl. 3036 - Consta Nota Explicativa, informando que não houve creditos adicionais abertos no exercício de 2016, tendo a SESAU como beneficiada.
33. À fl. 3037 – Consta Nota Explicativa, informando que não houve Demonstrativo dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício 2016, dentre outras informações, inclusive, tendo a unidade como beneficiária*.*
34. À fl. 3038 - Consta Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, datada de 13/04/2017, com validade até 31/05/2017, certificando que o Rilton Soares dos Santos, Técnico em Contabilidade, registrado sob nº AL-006190/O-2, encontra-se em situação REGULAR.

Conforme descrição no **Anexo I** - **CHECK LIST** observa-se que constam justificativas e itens dos documentos complementares, para verificação de cumprimento de procedimento e Instrução da Decisão Simples do TCE/AL.

**6 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico, com base nas peças acostadas aos autos, onde se concluí que os documentos obrigatórios e informações complementares, referente à Prestação de Contas do exercício de2016 da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU foram executadas em obediência à legislação, não tendo sido identificado qualquer fato relevante que possa comprometer a gestão do aludido Órgão.

A opinião supra não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso venham ensejar no futuro.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis e, ainda, tendo a Controladoria Geral do Estado a cumprir o seu papel instrumental, no tocante a orientação administrativa aos órgãos que compõem o Executivo Estadual e como também a observância dos limites constitucionais e legais examinados nas prestações de contas apresentadas, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE.

Maceió/AL, 12 de abril de 2017.

**Cleonice Ferreira de Carvalho**

Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 95-7

**De Acordo.**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9